



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.498, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG | | | 1.500.000,00 |
| 13.001.04.121.2041.2079 | DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS | 4490 | 0216 | 1.500.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.500.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|---------------|--|-------------|-------------------------|-------------------------|
| 24180811 | TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-PRINCIPAL | A | 0216 | 1.500.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.500.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6126636** e o código CRC **93358AE2**.